

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 57, DE 11 DE JULHO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe a Lei Federal 9.696/1998 e:

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL em deliberação em Reunião Ordinária do Plenário do CREF19/AL realizada em 16 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO, os termos do inciso VII, do art. 5º-A, da Lei nº 9.696/1998 que determina que compete ao CONFEF examinar e aprovar os Regimentos Internos dos CREFs, além de promover as modificações necessárias para assegurar a unidade de orientação e a uniformidade de atuação;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL em deliberação em Reunião Ordinária do Plenário do CONFEF realizada em 14 de Abril de 2023; resolve:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso VII, do art. 5º-A, da Lei nº 9.696/1998, o Plenário do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF aprovou o Regimento Interno do CREF19/AL;

Parágrafo único - A íntegra do Regimento Interno em questão será disponibilizada em anexo.

Art. 2º - Em virtude da Lei nº 9.696/1998 determinar que o Sistema CONFEF/CREFs será regido através de Regimento Interno, e com base no inciso II c/c III do art. 5º-A da Lei nº 9.696/1998, resta expressamente revogado o Estatuto do CREF19/AL. Parágrafo único - A partir desta data a norma matricial do CREF19/AL é o Regimento Interno de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução retroage seus efeitos a partir de 14 de junho de 2023, revogando a Resolução CREF19/AL nº 001/2017.

Stanley Magalhães Nunes da Silva
CREF 000217-G/AL
Presidente – CREF19/AL

Publicado no Diário Oficial da União em: 12/07/2023 | Edição: 131 | Seção: 1 | Página: 148

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL
DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª – REGIÃO CREF19/AL**

**TÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS**

**CAPÍTULO I
DA ENTIDADE**

Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região – CREF19/AL, dotado de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tem natureza autárquica corporativa especial, criado pela Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 1998 e ratificado pela Lei Federal nº 14.386, de 27 de Junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 28 de Junho de 2022, entidade *sui generis*, se organiza de forma federativa com o Conselho Federal de Educação Física – CONFEF e demais Conselhos Regionais de Educação Física – CREFs como Sistema CONFEF/CREFs, constituído pelo conjunto das Autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão de Educação Física e tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício da profissão, e da observância de seus princípios éticos profissionais.

§ 1º - O CREF19/AL, com sede e Foro em na cidade de Maceió - AL, sito à Rua Dr. José de Castro Azevedo, 370. Bairro Pitanguinha. CEP 57052-240, exerce funções executivas, deliberativas, administrativas, normativo suplementares e complementares, contenciosas e disciplinares em sua jurisdição.

§ 2º - O CREF19/AL é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

§ 3º - O CREF19/AL é responsável pelo registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física, exercício físico e atividades esportivas no Estado de Alagoas.

§ 4º - O CREF19/AL observa os princípios básicos da Administração Pública, cabendo-lhe expedir as normas internas que regulam a sua gestão.

Art. 2º – O CREF19/AL registra, normatiza, fiscaliza, julga e orienta o exercício profissional, em relação aos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e do desporto no âmbito da educação, saúde, esporte, cultura e lazer, atuando como órgão consultivo e normativo no Estado de Alagoas.

Art. 3º – O CREF19/AL é organizado e dirigido pelos próprios Profissionais e mantidos por estes e pelas Pessoas Jurídicas que oferecem serviço em atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública.

§ 1º - O CREF19/AL tem autonomia para administrar e gerir seus bens, serviços, recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

§ 2º - O Plenário do CREF19/AL é a instância máxima do Conselho.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DO CREF19/AL

Art. 4º – O CREF19/AL tem por finalidade orientar e fiscalizar o exercício da profissão, zelando pela qualidade dos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física, em defesa da sociedade, bem como:

I – registrar e habilitar os Profissionais de Educação Física do Estado de Alagoas ao exercício da Profissão;

II – registrar as Pessoas Jurídicas do Estado de Alagoas que prestam ou ofereçam serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;

III - registrar título de Especialista em Educação Física no Estado de Alagoas, nos termos das Resoluções exaradas pelo CONFEF;

IV – estabelecer normas, diretrizes e padrões exigíveis dos Profissionais ou da profissão em si, de maneira a buscar garantir o adequado exercício da profissão;

V – expedir Carteira de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares no Estado de Alagoas;

VI – fiscalizar o exercício profissional no Estado de Alagoas;

VII - representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua competência;

VIII – fiscalizar o serviço prestado e ofertado na área das atividades físicas, desportivas e similares no Estado de Alagoas;

IX – adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

X – elaborar a proposta de seu Regimento Interno e de eventuais alterações e submetê-las à aprovação do CONFEF;

XI – baixar, revigorar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas nele registrados;

XII – organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas que se inscrevam para exercer atividades de Educação no Estado de Alagoas;

XIII – encaminhar mensalmente ao CONFEF a relação atualizada dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registradas no Estado de Alagoas;

XIV – aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;

XV – aprovar seu orçamento, encaminhando ao CONFEF até 10 de novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade;

XVI - aprovar as respectivas modificações orçamentárias;

XVII – fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro;

XVIII – cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, das disposições da legislação aplicável, deste Regimento Interno, das Resoluções e demais atos;

XIX – julgar infrações e aplicar penalidades previstas na Lei nº 9.696/1998, neste Regimento Interno, em Resoluções e em atos normativos baixados pelo CONFEF;

XX – aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de Maio ao CONFEF;

- XXI – funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;
- XXII - propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional;
- XXIII – aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância às normas vigentes;
- XXIV – manter intercâmbio com entidades congêneres e se fazer representar em organismos nacionais e internacionais relacionados ao exercício Profissional da Educação;
- XXV – incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física;
- XXVI – adotar as medidas cabíveis para cobrança administrativa, inclusive, inscrevendo em dívida ativa os débitos oriundos de anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas;
- XXVII – cobrar as importâncias correspondentes às anuidades, às taxas e às multas perante o juízo competente quando exauridos os meios de cobrança amigável;
- XXVIII – arrecadar os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelas Pessoas Físicas e pelas Pessoas Jurídicas;
- XXIX – adotar as medidas necessárias à efetivação de sua receita e repassar ao CONFEF as importâncias referentes à sua participação legal;
- XXX – emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas a que esteja obrigado;
- XXXI – publicar anualmente:
- a) os orçamentos e os créditos adicionais;
 - b) os balanços;
 - c) o relatório de execução orçamentária; e
 - d) o relatório de suas atividades;
 - e) a relação dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas registradas.
- XXXII – zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais.

TÍTULO II **DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

CAPÍTULO I **DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**

Art. 5º – A todo Profissional de Educação Física devidamente registrado será fornecida uma Cédula de Identidade Profissional numerada e assinada pelo Presidente do CREF19/AL.

Art. 6º – A Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo CREF19/AL com observância aos requisitos e ao modelo estabelecido pelo CONFEF, na forma física ou digital, tem fé pública e constitui-se Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, que habilita seu titular ao exercício profissional em sua respectiva categoria.

CAPÍTULO II **DO VALOR DA INSCRIÇÃO E DA ANUIDADE**

Art. 7º – O valor da inscrição dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs será regulamentado por Resolução do CONFEF

Parágrafo único - O pagamento da inscrição será feito, obrigatoriamente, através de meio de pagamento extraído da página eletrônica do CONFEF.

Art. 8º – Os valores das anuidades serão fixados anualmente, conforme legislação vigente.

Art. 9º – As anuidades serão processadas pelo CREF19/AL até o dia 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais ou das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas.

§ 1º - As anuidades, as contribuições, taxas, multas e emolumentos serão processados, obrigatoriamente, na forma de cobrança compartilhada, na proporção de 80% (oitenta por cento) na conta do CREF19/AL e 20% (vinte por cento) na conta corrente do CONFEF.

§ 2º - O pagamento da anuidade devida ao CREF19/AL e ao CONFEF é facultativo para os Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na forma descrita em Resolução.

CAPÍTULO III **DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 10 – O Profissional de Educação Física deve pautar sua conduta pelos parâmetros definidos na Lei Federal nº 9.696/1998, neste Regimento Interno e no Código de Ética Profissional.

Parágrafo único – O Código de Ética Profissional deverá regular direitos, responsabilidades, deveres, princípios e diretrizes para o exercício da profissão, sua relação com os demais Profissionais, dever geral de urbanidade, direitos e deveres dos beneficiários das intervenções, além dos respectivos procedimentos, observado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 11 – As infrações ético-disciplinares e as respectivas sanções serão disciplinadas no Código de Ética Profissional.

Art. 12 – As normas técnicas que nortearão a instauração e os procedimentos na condução dos processos ético disciplinares serão instituídas através do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs.

TÍTULO III **DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª Região – CREF19/AL**

CAPÍTULO I **DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 13 – O Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região – CREF19/AL, com sede e Foro na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, exerce e observa, em sua respectiva área de jurisdição, as competências, vedações e funções atribuídas ao CONFEF, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas estabelecidas na Lei nº. 9.696, de 01 de setembro de 1998, neste Regimento Interno e nas Resoluções do CONFEF.

Parágrafo único – O CREF19/AL tem personalidade jurídica distinta do CONFEF.

Art. 14 – O CREF19/AL, no âmbito do Estado de Alagoas, têm a competência exclusiva para:

- I - registrar e habilitar os Profissionais de Educação Física ao exercício da Profissão;
- II - registrar as Pessoas Jurídicas que prestem ou ofereçam serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;
- III - registrar título de Especialista em Educação Física, nos termos das Resoluções exaradas pelo CONFEF;
- IV - estabelecer normas, diretrizes e padrões exigíveis dos Profissionais ou da profissão em si, de maneira a buscar garantir o adequado exercício da profissão;
- V - expedir Carteira de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;
- VI - fiscalizar o exercício profissional, limitando-se, quanto às Pessoas Jurídicas, à aferição da regularidade do registro e à atuação dos Profissionais de Educação Física que nelas prestem serviço;
- VII - representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada;
- VIII - fiscalizar o serviço prestado e ofertado na área das atividades físicas, desportivas e similares limitando-se, quanto às Pessoas Jurídicas, à aferição da regularidade do registro e à atuação dos Profissionais de Educação Física que nelas prestem serviço;
- IX - fixar, por meio de Resolução própria, até 30 de Setembro do ano anterior à cobrança, em observância aos princípios tributários, e dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas e multas;
- X - adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - realizar, organizar, manter, baixar, revigorar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas neles registrados;
- XIII - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e Pessoas Jurídicas;
- XIV - encaminhar mensalmente ao CONFEF a relação atualizada dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registradas;
- XV - aprovar seu orçamento, encaminhando-o ao CONFEF até 10 de Novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade;
- XVI - aprovar as respectivas modificações orçamentárias;
- XVII - fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, das disposições da legislação aplicável, deste Regimento Interno, das Resoluções e demais atos;
- XIX - julgar infrações e aplicar penalidades previstas no Código de Ética Profissional, em Resoluções e em atos normativos baixados pelo CONFEF;
- XX - aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de Maio ao CONFEF;
- XXI - funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;
- XXII - propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional;
- XXIII – organizar e promover a eleição, dentre os seus Membros, por maioria absoluta, de seu Presidente, Vice-Presidente;
- XXIV – organizar e promover a eleição, dentre os seus Membros, por maioria absoluta, dos demais Membros da Diretoria;

XXV - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância às normas vigentes;

XXVI - manter intercâmbio com entidades congêneres e se fazer representar em organismos nacionais e internacionais relacionados ao exercício Profissional da Educação Física;

XXVII - incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física;

XXVIII – adotar as medidas cabíveis para cobrança administrativa de anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas, inclusive inscrevendo em dívida ativa os débitos destas naturezas;

XXIX – incentivar os Profissionais de Educação Física a participar do processo eleitoral;

XXX - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais;

XXXI - aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 15 – O CREF19/AL é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, dentre eles 20 (vinte) Titulares e 08 (oito) Suplentes, eleitos na forma que dispõe o Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs, admitida uma reeleição.

Parágrafo Único – Todos aqueles que integram a composição do CREF19/AL, nos termos do *caput* deste artigo, são denominados Conselheiros Regionais.

Art. 16 – Em sua organização, o CREF19/AL é constituído pelos seguintes Órgãos:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Presidência;

IV – Órgãos de Assessoramento, dentre eles:

a) Câmaras Permanentes;

b) Câmaras Temporárias;

V – Seccionais.

SEÇÃO I **DO PLENÁRIO**

Art. 17 – O Plenário do CREF19/AL é a instância máxima da Entidade e é constituído por 20 (vinte) Membros Titulares.

§ 1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Titulares, a ausência será suprida pela presença de Membro Suplente convocado pelo Presidente do CREF19/AL, na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

§ 2º - No caso de vacância de cargo de Membro Titular, assumirá o Membro Suplente na ordem da inscrição da chapa eleitoral.

§ 3º - O Suplente convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo enquanto perdurar a substituição.

§ 4º - Os Conselheiros Suplentes, devidamente convocados para Reunião do Plenário, participarão da mesma sem direito a voto, desde que não esteja suprindo Conselheiro Titular.

Art. 18 – O Plenário do CREF19/AL reunir-se-á:

I - ordinariamente, 10 (dez) vezes, de forma presencial, em local e data a ser fixado pela Diretoria, por meio de convocação feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

II - extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus órgãos por meio de requerimento fundamentado, assinado pela maioria de seus Membros efetivos.

Parágrafo único - As reuniões ocorrerão de forma presencial, podendo eventualmente ocorrer de forma virtual ou híbrida.

Art. 19 – O Plenário do CREF19/AL somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação, com a presença da maioria absoluta de seus Membros e por maioria de votos, salvo disposição em contrário.

Art. 20 – A pauta de reunião do Plenário será definida pela Diretoria do CREF19/AL, no mínimo, 10 (dez) dias antes da sua realização.

§ 1º - A distribuição da pauta aos Conselheiros Regionais ocorrerá até o 10º (décimo) dia anterior a realização da reunião do Plenário.

§ 2º - Constarão da pauta, as indicações dos processos a serem apreciados, com os respectivos números, a origem, o assunto e o Conselheiro Relator, quando já sorteado.

§ 3º - Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados por escrito pelos Conselheiros Regionais antes do início da reunião do Plenário, devendo ser analisada a respectiva legalidade.

Art. 21 - Poderão participar da reunião do Plenário, quando convidadas pelo Plenário, Diretoria e/ou Presidência, pessoas cuja participação seja do interesse do CREF19/AL, sendo-lhes franqueado o direito a voz e restrito o direito ao voto.

Art. 22 – Compete ao Plenário do CREF19/AL, com a presença da maioria absoluta de seus Membros:

I - estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Regimento Interno;

II - aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência;

III - adotar e promover as providências necessárias à manutenção da unidade de orientação e ação do CREF19/AL;

IV - apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelo CREF19/AL, encaminhando-o para conhecimento do CONFEEF;

V - fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registrados no respectivo CREF, através de Resolução sobre o tema, até o 30 de Setembro e publicada

no Diário Oficial da União ou do Estado até 20 de Dezembro do ano anterior à cobrança, em observância aos princípios tributários;

VI - deliberar sobre os processos apreciados pelos Órgãos de Assessoramento;

VII - conhecer o pedido de licença e renúncia de Conselheiros e Membros de Órgãos de Assessoramento;

VIII - autorizar a participação do CREF19/AL em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, voltadas para a especialização e a atualização da Educação Física;

IX - fixar e normatizar, quando houver, a concessão de verbas de caráter indenizatório ou não, respeitando os limites estabelecidos pelo CONFEF;

X - aprovar as atas das reuniões do Plenário do CREF19/AL;

XI - conceder títulos honoríficos;

XII – aprovar, com base no orçamento, o seu plano de trabalho;

XIII - proceder à análise do desempenho, eficácia e eficiência da prestação de contas do CREF19/AL;

XIV - aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;

XV – aprovar orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;

XVI - organizar e promover a eleição do Presidente e Vice-Presidente, dando-lhes a consequente posse;

XVII - organizar e promover a eleição, dentre os seus Membros, dos demais Membros da Diretoria, dando-lhes a consequente posse;

XVIII - aprovar a alteração da ordem dos trabalhos da reunião do Plenário;

XIX- manter as Câmaras Permanentes com o escopo de desenvolvimento das ações do CREF19/AL;

XX - criar as Câmaras Temporárias do CREF19/AL;

XXI – indicar e aprovar os Membros que comporão as Câmaras Permanentes e Temporárias;

XXII – analisar as propostas apresentadas pelas Câmaras do CREF19/AL;

XXIII - aprovar honrarias concedidas e moções de diversas naturezas;

XXIV - respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional;

XXV - propor ao CONFEF alterações no Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs;

XXVI - deliberar sobre a implantação de unidades Seccionais do CREF19/AL, decidindo sobre seu funcionamento.

Parágrafo único - As competências previstas nos incisos V e IX deste artigo serão exercidas obrigatoriamente por meio de Resoluções do CREF19/AL.

Art. 23 – Compete ao Plenário do CREF19/AL, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus Membros:

I – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

II - homologar as eleições do CREF19/AL;

III – julgar recurso interposto em relação às eleições do CREF19/AL;

IV - aprovar e alterar os Regimentos Internos de seus Órgãos de Assessoramento;

V - apreciar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CREF19/AL, após Parecer da Câmara de Controle e Finanças, encaminhando-os a seguir ao CONFEF;

VII - deliberar sobre a destituição ou modificação da Diretoria do CREF19/AL, em todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente fundamentado e com a assinatura da maioria de seus Conselheiros Titulares;

VIII - aprovar o orçamento anual do CREF19/AL;

- IX – julgar recurso em face de decisão dos Órgãos de Assessoramento do CREF19/AL;
X - autorizar a Diretoria a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis do CREF19/AL, observada a legislação vigente;
XI - funcionar como Conselho Regional de Ética, apreciando e julgando os casos que lhes forem submetidos;
XII - autorizar operações de crédito;
XIII - funcionar como Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;
XIV - elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as Normas Eleitorais emanadas do CONFEF;
XV - funcionar como Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento.

SUBSEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 24 – Compete ao Presidente do CREF19/AL, salvo disposições legais vigentes, presidir as reuniões do Plenário.

§ 1º - Durante às reuniões, compete ao Presidente diretamente ou por delegação aos Membros da Diretoria:

- I - orientar e disciplinar os trabalhos, mantendo a ordem;
- II - submeter as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;
- III - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, cabendo ao mesmo, caso o orador se mantenha relutante em não atender a interrupção, consultar ao Plenário a medida a ser tomada;
- III - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- IV - conceder vista de processo.

§ 2º - Na primeira reunião do Plenário após a posse dos novos Membros Conselheiros, o Conselheiro Regional que tiver o registro mais antigo no Sistema CONFEF/CREFs dentre os novos eleitos conduzirá a reunião, na qualidade de Presidente da sessão, até a eleição da nova Diretoria, quando então, assumirá a função o Presidente do CREF19/AL eleito.

Art. 25 – Na hora regulamentar prevista na convocação para as reuniões do Plenário, o Presidente de acordo com as disposições legais, verificará se existe o *quorum* exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único – Se não houver *quorum*, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura de um termo de presença e fará constar na ata o termo de encerramento da reunião.

Art. 26 – Aberta a reunião do Plenário, a ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência:

- I - Discussão e aprovação das Atas anteriores;
- II - Expediente e comunicações da Diretoria:
 - a) Relatos dos ofícios mais relevantes;
 - b) Relato das correspondências recebidas mais relevantes;
 - c) Comunicados;
- III - Relato de Participação do Presidente, dos Conselheiros Regionais e das Câmaras;
- IV - Inclusão de assuntos na pauta;

V - Assuntos a serem deliberados, com prioridade aos processos;
VI - Assuntos Gerais.

§ 1º - As reuniões do Plenário do CREF19/AL poderão ser gravadas.

§ 2º - A pedido de qualquer Conselheiro, mediante aprovação do Plenário, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada, exceto a sequência dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 27 - Farão uso da palavra durante a reunião do Plenário:

- I – Conselheiros Regionais, em ordem de inscrição;
- II – Convidados, empregados e prestadores de serviços, quando solicitados; e
- III – outras pessoas, a juízo do Presidente ou do Plenário.

Parágrafo único – O tempo de manifestação de cada inscrito é de 03 (três) minutos, podendo haver flexibilização desse tempo por parte da Presidência.

Art. 28 - A apreciação de matéria constante como ponto de pauta obedecerá às seguintes regras:

- I – o Presidente relatará ao Plenário a matéria a ser apreciada, sem direito a aparte, e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;
- II – os Conselheiros Regionais inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;
- III – o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros Regionais por ordem de inscrição;
- IV - cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra, objetivamente, sobre a matéria em debate;
- V – o Conselheiro com a palavra poderá conceder aparte, que será abatido do tempo que lhe couber para manifestação.

§ 1º - Os Conselheiros deverão se restringir a discutir, exclusivamente, a matéria em pauta, cabendo ao Presidente interromper a manifestação dos Conselheiros quando houver desvio da mesma.

§ 2º - Durante a discussão, o Conselheiro poderá solicitar análise do documento, na mesma sessão, cuja matéria esteja em debate, assim como, apresentar proposta de encaminhamento referente ao assunto em questão.

Art. 29 - Para discussão da matéria, será aberta uma rodada de 10 (dez) inscrições, observando-se os seguintes critérios:

- I - ao término da rodada abrir-se-á até 2 (duas) defesas a favor da proposta e até 02 (duas) contrárias;
- II - em seguida, abrir-se-á o processo de votação sem recebimento de novas inscrições a partir das defesas até a votação;
- III - a votação será nominal.

Parágrafo único – Ao fim da rodada, o Plenário decidirá se abrirá uma segunda rodada de 10 inscrições.

Art. 30 - Será concedida a palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, ao Conselheiro que tiver questão de ordem a levantar, observado o seguinte:

- I – as questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda elucidar;
- II – formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Conselheiro, será ela, conclusivamente, decidida pelo Presidente na mesma sessão;

III – a questão de ordem será obrigatoriamente pertinente à matéria em discussão e votação.

Parágrafo único - Considera-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos deste Regimento ou da condução do ato.

Art. 31 – O Plenário, durante a discussão e a pedido de seus Membros, poderá adiar a decisão para a sessão seguinte, continuando aberta a discussão.

Art. 32 – Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

§ 1º - São três os tipos de votos a serem proferidos:

I – favorável – aquele favorável à aprovação da matéria em votação;

II - contrário – aquele contrário à aprovação da matéria em votação;

III – abstenção – aquele onde o Conselheiro se abstem de opinar.

§ 2º - No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - No caso de quaisquer impedimentos constantes neste Regimento deverá o Conselheiro abster-se do voto.

§ 4º - Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, fazendo-o constar na ata da reunião.

§ 5º – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

Art. 33 – As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

I – o número da ata na forma sequencial;

II - dia, mês, ano e hora da abertura e a do encerramento da sessão;

III – o nome do Presidente e do Secretário da sessão;

IV – o nome dos Conselheiros Regionais presentes;

V – o nome dos Conselheiros que não comparecerem, indicando se houve ou não justificativa prévia;

VI – o nome dos Convidados, empregados e prestadores de serviços, porventura participantes;

VII – os assuntos discutidos e julgados na sessão, incluindo o resultado;

VIII – os processos julgados, indicando:

a) o nome das partes, a suma dos fatos e do registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

b) o voto do Relator e, quando houver, o voto dos demais Conselheiros;

c) a deliberação do Plenário, indicando o número de votos contra e a favor do voto do Relator, bem como o número de abstenções;

IX - o mais que ocorrer.

Art. 34 – Após a aprovação das atas das reuniões, as mesmas serão lavradas em folhas separadas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º - As atas não sofrerão alteração, salvo retificações determinadas pelo Presidente ou solicitadas por Conselheiro Regional que não impliquem alteração do teor das deliberações.

§ 2º - As retificações de que trata o parágrafo anterior, somente ocorrerão em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, devendo ser processadas na reunião seguinte, quando as atas são submetidas à discussão e aprovação.

Art. 35 - As atas das reuniões serão encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

Parágrafo único - O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

SUBSEÇÃO II **DA DISTRIBUIÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROCESSOS** **ADMINISTRATIVOS**

SUBSEÇÃO II.I **DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS**

Art. 36 – Havendo o recebimento dos processos administrativos, o Presidente do CREF19/AL os incluirá como ponto de pauta da reunião do Plenário.

Art. 37 – Durante a reunião do Plenário para a qual foi pautado o processo, o Presidente sorteará, dentre os Conselheiros Regionais presentes, um Relator, a quem competirá instrumentalizar o processo para julgamento.

§ 1º - Os processos sorteados serão entregues aos Relatores no ato do sorteio, mediante protocolo.

§ 2º - Os processos que, a juízo do Presidente, devam ser submetidos com urgência à apreciação do Plenário serão distribuídos imediatamente, sem sorteio, cabendo ao Conselheiro Relator designado dar conhecimento da ocorrência ao Plenário.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Presidente dará prévio conhecimento do fato ao Plenário.

§ 4º - O Conselheiro sorteado ou designado para a função de Relator, poderá, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, devendo o Presidente sortear ou indicar outro Relator, caso julgue procedente a condição alegada, ressalvadas as questões de foro íntimo.

SUBSEÇÃO II.II **DA ANÁLISE DOS PROCESSOS**

Art. 38 - É de no máximo 60 (sessenta) dias o prazo do Relator para que proceda à análise do processo e exare o respectivo Relatório.

§ 1º - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que solicitado de forma escrita e fundamentada e aprovado pelo Presidente do CONFEF.

§ 2º - A critério do Relator poderão ser solicitadas diligências no processo de sua relatoria, com o fito de esclarecer os fatos, momento em que restará suspenso o prazo para elaboração do Relatório.

§ 3º - Os prazos mencionados neste artigo contar-se-ão em dias corridos, iniciando-se no 1º (primeiro) dia útil subsequente:

I – ao protocolo de recebimento do processo, no caso de que trata o *caput*;

II - a aprovação de prorrogação do mesmo, quando se tratar do parágrafo primeiro;

III – ao despacho de conclusão de saneamento do processo, nos casos dispostos no parágrafo segundo.

§ 4º - Esgotado o prazo para conclusão do processo, sem que o Relator exare o Relatório conclusivo, o Presidente do CREF19/AL concederá mais 10 (dez) dias para tanto.

§ 5º - Persistindo a situação descrita no parágrafo anterior, os autos do processo deverão ser restituídos ao CREF19/AL e o mesmo será redistribuído.

§ 6º - O Relator que entrar em licença, devolverá o(s) processo(s) ainda não relatado(s), que será(ão) redistribuído(s).

Art. 39 – O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe:

I – solicitar ao Presidente do CREF19/AL as providências saneadoras que visem à regularidade do processo;

II – submeter à Diretoria do CREF19/AL as questões de ordem que interfiram na instrução do processo;

III – elaborar Relatório conclusivo que deverá conter:

a) qualificação: indicando o número do processo, nome das partes e nome do Conselheiro Relator;

b) relatório: contendo o resumo dos fatos constantes no processo;

c) fundamentação: declarando a razão do voto e a base normativa, quando houver;

d) Voto: expondo a decisão;

IV – encaminhar ao Presidente do CREF19/AL o processo analisado, com o Relatório por escrito e o pedido de data para julgamento;

V – redigir e assinar o que for de sua competência;

VI – ler o relatório proferido na reunião do Plenário designada para tanto, obedecendo a sequência constante na pauta.

SUBSEÇÃO II.III **DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS**

Art. 40 – O julgamento dos processos pautados na reunião do Plenário far-se-á por ordem numérica crescente dos mesmos.

Parágrafo único - Os processos cuja discussão ou votação seja adiada ou interrompida serão destacados, automaticamente, na pauta seguinte.

Art. 41 – Iniciado o julgamento do processo, o Relator fará a leitura de seu Relatório.

Art. 42 – Após a leitura do Relatório, cada Conselheiro Regional poderá requerer esclarecimentos acerca do processo, cabendo ao Relator fazê-los.

Parágrafo único - O Conselheiro fará uso da palavra, após consentimento do Presidente e não serão permitidos apartes.

Art. 43 - Os processos submetidos à apreciação do Plenário poderão ser objeto de até 02 (dois) pedidos de vista.

§ 1º - Os pedidos de vista serão solicitados verbalmente pelo Conselheiro após o relato em Plenário, durante discussão de matéria em apreciação, o qual, de imediato, receberá formalmente o processo.

§ 2º - Cada Conselheiro poderá solicitar apenas 01 (um) pedido de vista em cada processo.

§ 3º - Com vista do processo, o Conselheiro deverá restituí-lo, preferencialmente, na mesma sessão plenária ou, obrigatoriamente, na próxima reunião do Plenário subsequente, acostando seu voto por escrito, sob pena de preclusão.

§ 4º - Salvo justificativa acatada pelo Plenário, o processo em pedido de vista que não for devolvido no prazo definido no parágrafo anterior, será deliberado com base no relatório e voto apresentado na reunião original.

§ 5º - Nos processos em que a legislação indicar prazo certo, o pedido de vista será dado por prazo que não ultrapasse o determinado para o Plenário decidir.

§ 6º - O Conselheiro que participou da apreciação e deliberação da matéria em alguma das Câmaras do CREF19/AL, ficará impedido de pedir vista no Plenário.

Art. 44 - Quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, caberá pedido de vista de mesa, que será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião Plenária.

Parágrafo único - A matéria será considerada urgente quando estiver vinculada a prazo improrrogável ou for imprescindível sua apreciação na mesma sessão.

Art. 45 - A apreciação suspensa em decorrência de pedido de vista prosseguirá na reunião do Plenário seguinte a do pedido, com exposição do voto do Membro Conselheiro solicitante.

Parágrafo único - Os votos proferidos expressamente nos processos, deverão observar os seguintes quesitos:

- I - qualificação, indicando o número do processo, nome das partes, nome do Conselheiro Relator e do Conselheiro solicitante;
- II - relatório, contendo o resumo dos fatos constantes no processo;
- III - fundamentação, declarando a razão do voto e a decisão.

Art. 46 - Aberta a votação, os trabalhos obedecerão ao rito instituído neste Regimento.

Art. 47 - Uma vez proclamado o resultado do julgamento do processo, a deliberação deverá constar na ata da reunião do Plenário, nos termos deste Regimento.

Art. 48 – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão do processo.

Parágrafo único – O Presidente, *ex-offício* ou a requerimento de Conselheiro Regional apresentado até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão, poderá, ouvido o Plenário, reincluir o processo em pauta.

Art. 49 – Os julgamentos dos processos ético-disciplinares obedecerão ao disposto no Código Processual de Ética do Sistema CONFED/CREFs.

SUBSEÇÃO III DAS VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 50 – Entende-se por vacância a declaração oficial de que o cargo encontra-se vago, a fim de que seja provido, caso possível, por um substituto.

Parágrafo único - A vacância no Plenário do CONFED verificar-se-á em virtude de:

- I – licença;
- II – renúncia;
- III - falecimento;
- IV – suspensão cautelar de mandato;
- V - perda de mandato.

Art. 51 – Entende-se por impedimento a obstrução legal ou moral que venha a afetar o Conselheiro, impossibilitando-o do exercício momentâneo do seu cargo.

SUBSEÇÃO IV DAS VACÂNCIAS

Art. 52 – As vacâncias serão consideradas como:

- a) temporária: nos casos de licença ou suspensão cautelar do mandato;
- b) definitiva: nos casos de renúncia, falecimento e perda de mandato.

Art. 53 – Entende-se por licença o afastamento do cargo, por tempo determinado, podendo o Conselheiro retornar quando desejado.

Art. 54 – A suspensão cautelar de mandato consiste no afastamento do Conselheiro Regional do cargo, devidamente aprovado pelo Plenário do CREF19/AL, em razão de atos que afrontem princípios constitucionais de probidade, legalidade e moralidade, bem como por inobservância aos preceitos normativos do CREF19/AL, até que finde a tramitação de regular processo de cassação.

Parágrafo único - Os efeitos da suspensão cautelar começam a contar na data da intimação do Conselheiro acerca da decisão do Plenário.

Art. 55 – Entende-se por renúncia a desistência voluntária do cargo de Conselheiro, tendo caráter irrevogável.

Art. 56 – Nos casos de licença e renúncia, o Conselheiro Requerente deverá fazê-lo através de documento relatando as razões da situação invocada.

Parágrafo único - Os efeitos da licença e da renúncia começam a contar na data do protocolo do requerimento na sede do CREF19/AL.

Art. 57 – Após o recebimento do requerimento de que trata o artigo anterior, o Presidente dará conhecimento ao Plenário do CREF19/AL, momento em que a ausência será suprida pela presença de Membro Suplente convocado pelo Presidente do CREF19/AL, na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

Art. 58 - Na ocorrência de vacância temporária de Membro da Diretoria do CREF19/AL, a substituição será automática, válida durante o período de duração do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

I – O 1º Vice-Presidente acumula o exercício de seu cargo com o de Presidente, e havendo a ausência do 1º Vice-Presidente acumula o 2º Vice-Presidente;

II - O 1º Secretário com o Vice-Presidente, e havendo a ausência do 1º Secretário acumula o 2º Secretário; e

III - O 1º Tesoureiro com o de Secretário, e havendo a ausência do 1º Tesoureiro acumula o 2º Tesoureiro.

Parágrafo único – Em caso de vacância definitiva, prevalecerá a substituição descrita no *caput* deste artigo até a segunda reunião do Plenário após o fato, quando então deverá ser realizada nova eleição para o período restante do mandato.

Art. 59 - A suspensão e a perda do mandato exigem instauração de processo administrativo em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do Membro, respeitadas as disposições constantes em normativo que regulamente o tema.

SUBSEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 60 – O Conselheiro deverá se declarar:

I – Impedido, quando:

a) ele próprio, seu conjugue, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito;

b) tiver desempenhado qualquer atividade referente ao feito ou servido como testemunha;

II – Suspeito, quando:

a) for amigo íntimo ou inimigo capital das partes envolvidas;

b) ele próprio, seu conjugue, ascendente ou descendente estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter administrativo e/ou ético haja controvérsia;

c) ele, seu conjugue, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que dependa de atos de qualquer das partes envolvidas;

d) for credor ou devedor, tutor ou curador de qualquer das partes envolvidas;

e) for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no feito.

Parágrafo único - Os efeitos do disposto neste artigo começam a contar na data do protocolo da declaração na sede do CREF19/AL ou no momento em que tal fato for declarado verbalmente em reunião do Plenário ou das Câmaras do CREF19/AL, passando a constar na referida ata.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 61 – A Diretoria do CREF19/AL é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 62 – A Diretoria do CREF19/AL será integrada, exclusivamente, por Conselheiros eleitos na forma que dispõe a Lei nº 9.696/1998 e no Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos na primeira reunião do Plenário, após a posse dos Membros Conselheiros eleitos, para mandato de até 04 (quatro) anos.

§ 2º - A Diretoria do CREF19/AL poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas ao seu funcionamento.

§ 3º - Os Membros integrantes da Diretoria podem ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo, mediante nova eleição, nos termos a serem estabelecidos em Resolução própria sobre o tema.

Art. 63 – A Diretoria do CREF reunir-se-á

I - ordinariamente, no mínimo, 20 (vinte) vezes, com intervalo máximo de 60 (sessenta) dias;

II - extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus Membros.

Parágrafo único - As reuniões ocorrerão de forma presencial, podendo eventualmente ocorrer de forma virtual ou híbrida.

Art. 64 – Compete, coletivamente, à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e das deliberações do Plenário;

II - preservar o patrimônio do CREF19/AL;

III - prevenir riscos e corrigir desvios que afetem as contas, garantindo o equilíbrio das mesmas, controlando, mensalmente, a receita e as despesas;

IV – atuar atendendo aos princípios do planejamento, transparência e moralidade;

V - apresentar ao Plenário o relatório anual de suas atividades;

VI - desenvolver suas ações de forma planejada e transparente;

VII - promover a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CREF19/AL, após aprovação do Plenário;

VIII - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços;

IX - autorizar ou aprovar contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF19/AL;

X - autorizar ou aprovar operações de crédito de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF19/AL, após aprovação do Plenário;

XI - admitir e demitir funcionários, ficando vedado qualquer aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato da Diretoria, excetuados os aumentos decorrentes de lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa da categoria;

- XII - exercer as ações administrativas, financeiras e políticas relativas ao CREF19/AL;
- XIII - promover a instalação de unidades Seccionais do CREF19/AL;
- XIV - encaminhar mensalmente ao CONFEF o balancete financeiro e a relação atualizada dos Profissionais registrados, indicando os inadimplentes;
- XV - adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONFEF/CREFs;
- XVI - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas por seus registrados;
- XVII - desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF19/AL;
- XVIII - deliberar sobre o pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros, convidados e aos empregados do CREF19/AL, quando no efetivo exercício de suas funções;
- XIX - fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu pleno equilíbrio;
- XX - aprovar as respectivas modificações orçamentárias;
- XXI - proceder à gestão administrativa e financeira do CREF19/AL;
- XXII - implementar o controle interno preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades;
- XXIII - acompanhar e zelar pela sustentabilidade do CREF19/AL;
- XXIV - estabelecer a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;
- XXV - desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF19/AL;
- XXVII - apresentar balancete financeiro trimestralmente ao Plenário do CREF19/AL;
- XXVIII – confeccionar e aprovar as atas de suas reuniões;
- XXIX – expedir instruções necessárias ao funcionamento administrativo do CREF19/AL;
- XXX - distribuir à Câmara competente os projetos que, em função de sua especificidade, deverão ser decididos pelo Plenário, após estudo e parecer;
- XXXI - apreciar em primeira instância os balancetes do CREF19/AL, antes de submetendo-os ao Plenário;
- XXXII - apreciar minutas de Resoluções e Portarias, antes de submete-las ao Plenário;
- XXXIII - apreciar o desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Permanentes e Temporárias do CREF19/AL;
- XXXIV - exercer outras competências delegadas pelo Plenário;
- XXXV - designar Conselheiros do CREF19/AL para representar a entidade em Congressos, Fóruns, Grupos de Trabalhos, eventos e outros;
- XXXVI – autorizar a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos disciplinares.

SEÇÃO III **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 65 – A Presidência do CREF19/AL será exercida por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Vice-Presidentes.

Art. 66 – O Presidente do CREF19/AL será substituído, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único – Compete aos Vice-Presidentes do CREF19/AL auxiliarem o Presidente no exercício de suas funções.

Art. 67 – O Presidente exerce a representação nacional e internacional do CREF19/AL, junto a organizações públicas e privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegar a sua representação.

Art. 68 – É competência exclusiva e responsabilidade do Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria;
- III - convocar seus Órgãos de Assessoramento;
- IV - zelar pela harmonia entre os Conselheiros Regionais e entre os membros do Sistema CONFEF/CREFs, em benefício da unidade política;
- V - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF19/AL;
- VI - adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- VII - movimentar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CREF19/AL e demais documentos referentes às despesas do Conselho;
- VIII - admitir, nomear, demitir e exonerar funcionários;
- IX - responder sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;
- X - expedir Resoluções aprovadas pelo Plenário;
- XI - expedir Portarias e atos internos;
- XII - assinar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- XIII - praticar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;
- XIV – proferir voto de qualidade quando houver empate, além do voto ordinário, exceto em julgamentos éticos;
- XV - nomear Membro para desempenho de funções e designar Relatores;
- XVI – assinar com o Secretário as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;
- XVII – autorizar o pagamento de despesas, observadas as normas legais pertinentes;
- XVIII – autorizar e/ou delegar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREF19/AL;
- XIX – diligenciar o atendimento do que for requisitado pelos Presidentes das Câmaras do CREF19/AL, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico;
- XX – decidir sobre alterações eventuais de expediente;
- XXI – autorizar o trabalho dos empregados fora do expediente normal de trabalho;
- XXII – conceder elogios aos empregados e aplicar-lhes penalidades;
- XXIII – despachar os papéis, assinar as Resoluções e Portarias, bem como a correspondência oficial do CREF19/AL;
- XXIV - zelar pelo prestígio e decoro do CREF19/AL.

Art. 69 – Aos Vice-Presidentes do CREF19/AL compete substituir o Presidente em suas ausências.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 70 – Compete ao 1º Secretário:

- I - dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria;
- II - assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à Secretaria;
- III - organizar as reuniões de Diretoria e Plenário;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria e Plenário;
- V - redigir a ata das reuniões ou supervisionar a sua redação;
- VI - dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário;
- VII - assinar, com o Presidente, as atas e os extratos de ata;
- VIII - verificar a identidade e a qualidade dos participantes das reuniões;
- IX - auxiliar a verificação e a contagem de votos durante as reuniões do Plenário;
- X - fazer a chamada para as votações, pela ordem de assinaturas no livro de presença;
- XI - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;
- XII – substituir os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos.

Art. 71 – Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário nos casos de ausência e impedimento;
- II - cooperar com o 1º Secretário no desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO V **DA TESOUREARIA**

Art. 72 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – assinar, conjunta e solidariamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento e demonstrativos contábeis anuais das prestações de contas;
- II – movimentar, conjunta e solidariamente com o Presidente, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial;
- III - administrar os recursos financeiros junto com o Presidente;
- IV - coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração e execução da proposta orçamentária;
- V - realizar a gestão financeira com o Presidente;
- VI - assinar despesas, somente quando houver recursos financeiros em caixa;
- VII - assinar, conjunta e solidariamente, com o Presidente, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- VIII – substituir os Secretários em suas ausências ou impedimentos;
- IX – manter-se informado acerca dos serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira.

Art. 73 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - substituir o 1º Tesoureiro nos casos de ausências e impedimentos;
- II - cooperar com o 1º Tesoureiro no desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO VI **DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO**

Art. 74 – As Câmaras são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF19/AL, com competência exclusiva para examinar em caráter preliminar por meio de análise, instrução e emissão de parecer os assuntos e processos que lhes forem enviados pelo Presidente do CREF19/AL, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Art. 75 - As Câmaras terão como sede as instalações do CREF19/AL e contarão com o apoio da Secretaria das Câmaras para auxílio nas questões administrativas.

SUBSEÇÃO VI.I DAS CÂMARAS PERMANENTES

Art. 76 – Às Câmaras Permanentes competem as prerrogativas descritas neste Regimento:

I - elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, apresentando à Diretoria do CREF19/AL;

II - desenvolver estudos e pesquisas que colaborem na definição de estratégias que estabeleçam conexões entre o sua área de competência e o exercício profissional;

III - elaborar relatório de atividades desenvolvidas durante o ano e envio à Diretoria do CREF19/AL até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente.

Art. 77 – São Câmaras Permanentes:

I - Câmara de Registro;

II - Câmara de Normatização;

III - Câmara de Fiscalização;

IV - Câmara de Julgamento;

V - Câmara de Orientação e Ética Profissional;

VI - Câmara de Controle e Finanças.

SUBSEÇÃO VI.I.I DA CÂMARA DE REGISTRO

Art. 78 – À Câmara de Registro compete especificamente:

I - receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de registros, alterações, cancelamento e reativação dos registros de Profissionais;

II - receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de registros, alterações, cancelamentos e reativação dos registros das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviço na área de atividades físicas, atividades esportivas e similares;

III - controlar a emissão de Carteira de Identidade Profissional;

IV - controlar a emissão de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;

V - propor procedimentos para o registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas, ouvindo o CREF19/AL, e encaminhar para deliberação do Plenário;

VI - estabelecer procedimentos para o registro e a emissão de Certidão de Registro de Especialidade Profissional;

VII - examinar matéria sobre registro e propor medidas e ações pertinentes;

VIII - examinar e dar parecer sobre os recursos das decisões exaradas pelo CREF19/AL referentes ao registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas.

SUBSEÇÃO VI.I.II DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO

Art. 79 – À Câmara de Normatização compete especificamente:

I - zelar para que sejam cumpridas as leis, os princípios e as normas reguladoras do exercício da profissão;

- II - acompanhar normativas, projetos de lei e decisões judiciais que impactem no exercício profissional e no desenvolvimento da profissão;
- III - elaborar diretrizes, normas técnicas e éticas reguladoras da atividade profissional;
- IV - elaborar instruções normativas necessárias à implementação das decisões do Plenário e das decisões das Câmaras, em conjunto com as mesmas;
- V - estabelecer mecanismos legais para intercâmbio com Instituições de Ensino Superior e entidades de natureza técnica;
- VI - manter cadastro dos Cursos de Graduação em Educação Física do Brasil.

SUBSEÇÃO VI.III **DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 80 – À Câmara de Fiscalização compete especificamente:

- I – zelar pela orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- II – propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre a orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- III – apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física, encaminhando propostas ao Plenário;
- IV - levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pela área de Fiscalização do CREF19/AL durante a fiscalização, informando à Câmara de Fiscalização do CONFEF;
- V - responder consultas e orientar à área de fiscalização do CREF19/AL;
- VI – elaborar relatório de fiscalização a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações:
 - a) o número total de fiscalizações realizadas no período (ativas/reactivas), indicando o quantitativo referentes às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;
 - b) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as;
 - c) os efeitos gerados pelos autos de fiscalização.

SUBSEÇÃO VI.IV **DA CÂMARA DE JULGAMENTO**

Art. 81 – À Câmara de Julgamento compete especificamente:

- I - sanear, avocar e desenvolver processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual;
- II - informar à Diretoria do CREF19/AL para representar às autoridades competentes sobre fatos apurados;
- III - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs e dos seus aprimoramentos;
- IV - opinar, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional, pelo não recebimento de denúncia ou representação, sugerindo seu arquivamento liminar quando o fato apurado não constituir infração disciplinar;
- V - instaurar Procedimento de Sindicância – PS por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;
- VI - instaurar Processo Ético e Disciplinar – PED com o respectivo parecer e tipificação da infração, observado o disposto no Código de Ética Profissional;
- VII - autuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de Profissionais que tenham ferido o Código de Ética Profissional;

VIII - promover, quando possível, o Procedimento de Conciliação – PC sem apreciação do mérito, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;

IX - julgar os processos éticos em primeira instância, encaminhando ao Presidente do CREF19/AL o resultado, a fim de que sejam oficializadas as partes;

X – elaborar relatório de processos julgados a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações:

- a) o número total de processos instaurados no período;
- b) o número total de processos julgados no período;
- b) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as;
- c) o quantitativo de advertências aplicadas;
- d) o quantitativo de multas aplicadas;
- e) o quantitativo de suspensão de registro aplicados;
- f) o quantitativo de cancelamentos de registro aplicados.

Art. 82 – A Câmara de Julgamento pode, por ato de seu Presidente, solicitar à Diretoria a nomeação de uma Comissão de Sindicância composta por Profissionais registrados no CREF19/AL, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo.

Parágrafo único – Estão absolutamente impedidos de participar de sindicância, diligência e/ou julgamento os parentes até o 3º (terceiro) grau das partes ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos com o fato objeto do processo, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre o mesmo.

SUBSEÇÃO VI.I.V **DA CÂMARA DE ORIENTAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL**

Art. 83 – À Câmara de Orientação e Ética Profissional compete especificamente:

I - estimular a exatidão e a diligência no exercício profissional, resguardando a dignidade dos que a exercem;

II - elaborar recomendações, orientações e diretrizes sobre os diferentes campos de intervenção profissional;

III - propor e realizar atividades relacionadas com a Ética Profissional nos campos de intervenção do Profissional de Educação Física;

IV - elaborar instruções sobre assuntos específicos relacionados com o exercício profissional;

V - analisar e emitir parecer sobre políticas públicas ou iniciativas privadas, que incidam sobre Educação Física na saúde, na educação, nos esportes, na cultura e lazer;

VI - definir parâmetros e instrumentos de avaliação do exercício profissional, incluindo exame de proficiência;

VII - estabelecer referenciais para a criação e reconhecimento de especialidades profissionais;

VIII - articular ações entre formação inicial e continuada, exercício profissional e mercado de trabalho;

IX – elaborar propostas sobre o perfil formativo e de intervenção profissional.

SUBSEÇÃO VI.I.VI **DA CÂMARA DE CONTROLE E FINANÇAS**

Art. 84 – À Câmara de Controle e Finanças compete especificamente:

I - examinar a proposta orçamentária do CREF19/AL;

II - examinar, anualmente, as prestações de contas e o balanço do exercício do CREF19/AL, emitindo parecer para deliberação do Plenário;

III - apreciar as demonstrações contábeis mensais, emitindo parecer, se necessário;

IV - apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;

V - acompanhar a execução orçamentária e dos programas necessários à utilização regular e racional dos recursos;

VI – atuar na auditoria interna da entidade;

VII – apresentar ao Plenário, trimestralmente, os relatórios exarados acerca da prestação de contas;

VIII - levantar e analisar sobre os problemas encontrados pela Câmara na documentação apresentada pelo CREF19/AL;

IX - propor ato normativo que verse sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis, proposta orçamentária e demais relatórios do CREF19/AL.

Parágrafo único – Compete ao Presidente e ao Tesoureiro diligenciar o atendimento do que for requisitado pelo Presidente da Câmara de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

Art. 85 – A Câmara de Controle e Finanças será constituída por Conselheiros Regionais eleitos.

Parágrafo único - Não poderá participar da Câmara de Controle e Finanças os Membros da Diretoria do CREF19/AL.

SUBSEÇÃO VI.I.VIII **DAS CÂMARAS TEMPORÁRIAS**

Art. 86 – De acordo com a necessidade poderão ser criadas Câmaras Temporárias e Específicas, a serem aprovadas pelo Plenário do CREF19/AL, assim como suas respectivas atribuições.

Parágrafo Único - O Presidente das Câmaras deverá ser, obrigatoriamente, Conselheiro Regional e seu funcionamento observará os ditames das normas do CREF19/AL.

Art. 87 – Os Órgãos Temporários são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF19/AL, às quais exercem a competência exclusiva para analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF19/AL, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

SEÇÃO VII **DAS SECCIONAIS**

Art. 88 – As Seccionais são órgãos vinculados ao CREF19/AL, cabendo-lhes exercer as funções administrativas em consonância com os atos emanados do CREF19/AL.

Parágrafo único – As Seccionais estarão sujeitas, para efeito de sua criação, funcionamento e outros, às normas estabelecidas pelo CONFEF e pelas normas emanadas pelo CREF19/AL.

Art. 89 – Para criação de Seccionais o CREF19/AL deverá possuir condição financeira comprovada de mantê-la com funcionamento regular.

Parágrafo único – Para a referida criação, deverá ser elaborada e analisada previsão orçamentária contendo a estimativa do valor a ser empregado com despesas essenciais ao funcionamento da Seccional, incluindo a previsão de gastos com aquisição/locação de sede, manutenção da sede e funcionários.

Art. 90 – As Seccionais serão dirigidas por um representante aprovado pelo Plenário do CREF19/AL.

Art. 91 – Compete as Seccionais, como órgão do CREF19/AL:

- I - colaborar na racionalização dos serviços para melhor atender aos Profissionais e participar da dinamização do CREF19/AL, com vistas à defesa e fiscalização da qualidade dos serviços profissionais prestados a sociedade;
- II - receber os pedidos de registros, procedendo ao encaminhamento ao CREF19/AL dos respectivos processos, instruindo-o em conformidade com as normas vigentes;
- III - fazer a entrega das Carteiras de Identidade Profissional;
- IV - prestar contas ao CREF19/AL das atividades, de acordo com as normas vigentes;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões e normas baixadas pelo CREF19/AL.

TÍTULO IV **DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO**

CAPÍTULO I **DAS FINANÇAS**

Art. 92 – Constitui atribuição privativa e exclusiva do CREF19/AL a execução e o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas:

- I - o CREF19/AL deverá manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;
- II - é vedado ao CREF19/AL contrair despesas para as quais não haja disponibilidade de caixa.

Art. 93 – O CREF19/AL, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, deverá respeitar os seguintes procedimentos:

- I - a proposta orçamentária conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira, a governança e o programa de trabalho do CREF19/AL;
- II - a proposta orçamentária do CREF19/AL, referente ao exercício subsequente, deverá ser aprovada em reunião do Plenário até o dia 30 de Outubro, devendo conter o detalhamento de receitas e de despesas;
- III - caso o CREF19/AL não aprove a proposta orçamentária no prazo estabelecido no inciso II deste artigo, vigorará a última proposta orçamentária aprovada pelo Plenário;
- IV - a receita deverá ser elaborada levando-se em consideração o número de Profissionais registrados, o valor do desconto concedido e o percentual de adimplência, acrescido da possível expansão no ano.

Art. 94 – O exercício financeiro do CREF19/AL coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 95 – A prestação de contas do CREF19/AL deverá seguir as normas abaixo elencadas:

I - a prestação de contas referente ao exercício findo será apresentada até 30 de Abril pela Diretoria do CREF19/AL, com parecer da respectiva Câmara de Controle e Finanças, ao Plenário, estruturado sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;

II - caso as contas do CREF19/AL não sejam apresentadas até 30 de Abril, conforme previsto no inciso I deste artigo, caberá ao Plenário do CREF19/AL, estruturado em forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, determinar a tomada de contas para apreciação e julgamento.

Art. 96 – O CREF19/AL deverá proceder ao seu controle interno, conciliando, mensalmente, os valores da receita, constantes do relatório Sistema Financeiro do cadastro de Profissionais registrados, com os valores do extrato bancário, juntamente com o numerário.

Art. 97 – As receitas do CREF19/AL serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais.

SEÇÃO I **DAS RECEITAS DO CREF19/AL**

Art. 98 – Constituem fontes de receita do CREF19/AL:

I - 80% (oitenta por cento) sobre valores relativos ao pagamento das contribuições, das anuidades, das taxas, dos serviços e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas;

II - legados, doações e subvenções;

III - renda obtida por meio de patrocínio, de promoção, de cessão de direitos e de marketing em eventos promovidos ou autorizados pelo CREF19/AL; e

IV - outras fontes de receita.

SEÇÃO II **DAS DESPESAS DO CREF19/AL**

Art. 99 – As despesas do CREF19/AL compreenderão:

I – aquisição de bens e contratação de serviços, visado o atendimento às atividades administrativas do CREF19/AL e suas Seccionais;

II - pagamento de impostos, taxas e demais encargos, quando aplicável;

III - pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não, disciplinadas em Portaria ou Resolução, a Conselheiros, funcionários ou pessoas designadas pelo CREF19/AL quando para representação do Conselho;

IV - transferências correntes em virtude da não observância ao disposto neste Regimento Interno ou hipótese similar;

V - outras despesas, de caráter extraordinário, que serão objeto de deliberação do Plenário;

VI - o pagamento de despesas eventuais autorizadas.

§ 1º - O Plenário do CREF19/AL deliberará sobre os valores a serem pagos pelas despesas previstas no inciso III, deste artigo.

§ 2º - As verbas de que trata o inciso III deste artigo, para serem concedidas, devem ser objeto de processo administrativo específico que contenha, pelo menos:

I - a demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade;

II - a motivação da concessão e a comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO DO CREF19/AL

Art. 100 – O patrimônio do CREF19/AL compreende:

I - seus bens móveis e imóveis, inclusive os recebidos mediante doação;

II - direitos junto às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;

III - obrigações, de curto e longo prazo, assumidas por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;

IV - prêmios recebidos em caráter definitivo.

Parágrafo Único – Nenhum bem patrimonial poderá ser vendido ou penhorado para suprir *déficit* financeiro, sem a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CREF19/AL

Art. 101 – As eleições dos Membros Conselheiros Titulares e Suplentes do CREF19/AL realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para mandato de 04 (quatro) anos, mediante convocação especial para este fim, através de eleição direta, por meio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos Profissionais de Educação Física registrados no CREF19/AL.

Parágrafo único – É admitida uma reeleição aos Conselheiros.

Art. 102 – Será aplicada multa ao Profissional que deixar de votar sem causa justificada.

Parágrafo único - O valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo não será superior a 10% (dez por cento) do valor da anuidade paga pelo Profissional.

Art. 103 – As normas necessárias para regulamentar os procedimentos relativos às eleições do Sistema CONFED/CREFs serão publicadas pelo CONFED através de um Código Eleitoral.

Art. 104 – A data para início do mandato dos Conselheiros Eleitos é 01 de janeiro do ano subsequente ao ano da eleição.

CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS

Art. 105 – O exercício do mandato de Membro Conselheiro do CREF19/AL ficará subordinado, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos requisitos e condições básicas previstas neste Regimento Interno e no Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 106 – A função de Conselheiro Regional do CREF19/AL é considerada serviço de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízos aos Conselheiros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do referido Sistema.

Art. 107 – São deveres dos Conselheiros do CREF19/AL:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das Resoluções, das Portarias, das decisões normativas, das decisões do Plenário e dos atos administrativos expedidos pelo Sistema CONFEF/CREFs;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional;

III - participar das reuniões do Plenário, Diretoria, Câmaras e ou outros órgãos do CREF19/AL, quando fizer parte, manifestando-se e votando, quando autorizado mediante norma legal;

IV - desempenhar encargos para os quais for designado, quando possível e aceito;

V - comunicar, antecipadamente e por escrito, ao Presidente seu impedimento em comparecer à reunião do Plenário, reunião de Diretoria e dos Órgãos de Assessoramento ou evento para o qual esteja convocado;

VI - comunicar, por escrito, ao Presidente seu pedido de licenciamento ou renúncia;

VII - dar-se por impedido na apreciação de documento em que seja parte direta ou indiretamente envolvida;

VIII - analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

IX - pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, sempre que entender conveniente, de acordo com as normas previstas no Sistema CONFEF/CREFs;

X - representar o CREF19/AL por delegação do Plenário, Diretoria ou Presidência.

Art. 109 – Perderá o cargo de Conselheiro do CREF19/AL o Profissional que:

I - tiver seu registro profissional cassado;

II - for condenado à pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado durante o mandato;

III - não tomar posse no cargo para o qual foi eleito no Plenário ou no Órgão determinado para o exercício de suas funções, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data marcada para a posse, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;

IV - ausentar-se por 2 (duas) reuniões consecutivas anuais ou 4 (quatro) reuniões intercaladas em cada mandato de qualquer órgão deliberativo do CONFEF ou do CREF19/AL, sem motivo justificado, conforme apurado pelo Plenário em processo regular;

V - tiver realizado administração danosa no CONFEF ou em CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;

VI - tiver contas rejeitadas pelo CONFEF ou pelo CREF19/AL;

VII - tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;

VIII – deixar de votar ou justificar a ausência na eleição do CONFEF ou do CREF19/AL.

Art. 110 – Será declarada a vacância do cargo de Conselheiro do CREF19/AL:

I - em caso de renúncia;

II - por falecimento;

III - em virtude da perda do cargo.

Parágrafo Único - A perda do cargo dar-se-á por deliberação do Plenário do CREF19/AL, em ação sumária, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111 – O CREF19/AL goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 112 – As Resoluções, Deliberações e Atos Normativos aprovados pelo Plenário do CREF19/AL serão tornadas públicas, entrando em vigor na data de sua publicação, salvo se prevista outra data no próprio ato normativo.

Parágrafo único - Os atos e deliberações do Plenário, quando tiverem caráter geral, passam a ser considerados como complementares a este Regimento, com a mesma eficácia de seus dispositivos.

Art. 113 – As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante:

I – Resoluções;

II – Portarias;

III – Atos Internos.

Art. 114 – As Resoluções, Portarias e Atos Internos têm numeração, por espécie cronológica e infinita.

Art. 115 – Os atos administrativos emanados da Diretoria do CREF19/AL serão levados ao conhecimento dos respectivos Membros Conselheiros, através de documento oficial.

Art. 116 - Os atos administrativos e financeiros do CREF19/AL, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições da Lei nº 9.696/1998 e deste Regimento Interno.

Art. 117 - Salvo disposição em contrário, os prazos de que trata este Regimento serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no CREF19/AL.

Art. 118 – O cumprimento das disposições deste Regimento Interno, bem como das demais normas emanadas pelo CREF19/AL é obrigatório para todos os seus Membros, aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas nele registrados.

Art. 119 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, desde que haja solicitação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Plenário do CREF19/AL.

Art. 119 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF19/AL.

Art. 120 – Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Plenário do CREF19/AL, realizada em **16 de fevereiro de 2023**, entrando em vigor após homologação do CONFEF e de sua publicação.